



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.743.996 - MS
(2018/0126662-4)**

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
EMBARGANTE : RAMIRO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO : YARA CHRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Nos termos do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006 e do art. 21, II, da Resolução n. 185, do Conselho Nacional de Justiça, nos processos eletrônicos a intimação se efetiva com a consulta eletrônica realizada pela parte, que deve ocorrer em até 10 dias corridos contados da data em que enviada a comunicação.

2. *In casu*, a intimação do subscritor do agravo regimental ocorreu em 10/9/2018 e, desta forma, o prazo final de 10 dias para o referido recurso seria 20/9/2018, razão pela qual o recurso interposto em 19/9/2018 deve ser considerado tempestivo.

3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do agravo regimental interposto às e-STJ fls. 366/373 e tornar nulo os acórdãos de fls. 377/381 e 398/400. Após a publicação, retomem os autos para a reapreciação do agravo regimental de Ramiro Barbosa Chaves.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2019(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.743.996 - MS
(2018/0126662-4)**

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
EMBARGANTE : RAMIRO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO : YARA CHRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por RAMIRO BARBOSA CHAVES contra acórdão proferido por esta relatoria, assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Por meio dos aclaratórios, é nítida a pretensão da parte embargante em provocar o rejugamento da causa, situação que, na inexistência das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, não é compatível com o recurso protocolado.

2. Embargos declaratórios rejeitados. (e-STJ fl. 398)

Alega a embargante que o acórdão foi omisso ao não observar que as duas partes do processo são assistidas pela Defensoria Pública e que a intimação do subscritor do agravo regimental de e-STJ fls. 366/373 foi realizada eletronicamente em 10/09/2018, sendo, portanto, tempestivo o recurso interposto em 19/09/2018.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.743.996 - MS
(2018/0126662-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Os embargos merecem acolhida.

Com efeito.

No presente caso, as duas partes do processo são assistidas pela Defensoria Pública.

Ao agravo em recurso especial interposto por YARA CHRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA foi dado provimento ao próprio recurso especial para restabelecer a condenação de RAMIRO BARBOSA CHAVES pelo crime de ameaça.

A Defensora Pública que assiste à ora embargada, Dra. Mônica Maria de Salvo Fontoura, tomou ciência da referida decisão em 04/09/2019. Já o defensor da parte contrária, Dr. Elias Cesar Kesrouani, foi considerado intimado em 10/09/2018 (intimação eletrônica). Dessa forma o agravo regimental interposto por Ramiro Brbosa Chaves em 19/9/2018 é tempestivo, considerando o prazo em dobro da Defensoria Pública.

Ante o exposto, acolho os embargos, com efeitos infringentes, para afastar a intempestividade do agravo regimental de e-STJ fls. 366/373, e torno nulo os acórdãos de e-STJ fls. 377/381 e 398/400. Após a publicação, retornem os autos para a reapreciação do agravo regimental.

É o voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2018/0126662-4 **EDcl nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.743.996 / MS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00028939220168120001 0002893922016812000150001 082016000334876
082017002355856 28939220168120001 2893922016812000150001 82016000334876
82017002355856

EM MESA

JULGADO: 21/03/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : YARA CHRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDO : RAMIRO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Contravenções Penais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RAMIRO BARBOSA CHAVES
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMBARGADO : YARA CHRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.